

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 242 | Quinta-feira, 19/12/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	11
Instituto Serzedello Corrêa	11
Secretaria-Geral de Administração	13
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Legislação de Pessoal	15
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	16

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro Mater) do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a política de valorização dos servidores da Secretaria do TCU, ao investir no ser humano, visa atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional;

considerando o avanço na proteção legal do trabalho da mulher e o aumento de sua participação no que tange ao provimento de emprego na sociedade moderna;

considerando a necessidade de compatibilizar exigências cotidianas de elevado desempenho no ambiente funcional com atividades inerentes à paternidade e à maternidade, inclusive no tocante ao aleitamento materno, cuja importância para o desenvolvimento e para a proteção imunológica do recém-nascido é cientificamente comprovada;

considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de proximidade e continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da Mãe Nutriz nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade; e também a tranquilidade gerada pela possibilidade de proximidade do pai ou responsável que optar por ingressar o seu bebê no berçário;

considerando os estudos e pareceres constantes do processo TC-034.119/2018-3, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz (**Pro Mater**) do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O **Pro Mater** tem como finalidade estimular o pleno, natural e seguro desenvolvimento socioafetivo dos filhos ou menores sob guarda de autoridades, de servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão por meio da promoção de integração dos pais ou responsáveis com seus filhos e do incentivo ao aleitamento materno durante os primeiros meses de vida do bebê.

Art. 3º O **Pro Mater** compreende:

I - a oferta de serviço de berçário; e

II - a possibilidade de cumprimento de jornada especial de trabalho.

Art. 4º O berçário deve oferecer ambiente de socialização complementar ao da família, com segurança, cuidados de higiene e alimentação, em clima afetivo e estimulante ao desenvolvimento do bebê.

§ 1º O berçário deve manter espaço específico que proporcione à mãe nutriz, ao pai e ao responsável local para estarem próximos do bebê.

§ 2º O berçário deve fornecer ambiente restrito à mãe nutriz para amamentar o bebê durante o horário de trabalho.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO NO BERÇÁRIO

Art. 5º São requisitos para admissão do bebê no berçário:

I - ser filho(a) ou menor sob guarda de autoridade, de servidor efetivo ou de ocupante de cargo em comissão;

II - ter idade de 3 a 12 meses;

III - serem adotadas as seguintes providências por um dos pais ou responsável:

a) preencher o cadastro de pré-matrícula do berçário;

b) realizar entrevista de admissão com a equipe do berçário;

c) assinar termo de concordância às normas de funcionamento do berçário, definidas no seu regulamento; e

d) apresentar cópia dos seguintes documentos do bebê:

1. certidão de nascimento;

2. cartão de vacinação atualizado; e

3. atestado, fornecido por médico pediatra, de que o bebê goza de boas condições de saúde para frequentar o berçário.

§ 1º A pré-matrícula consiste na manifestação prévia de interesse de um dos pais ou responsável em ingressar seu bebê no berçário e deve ser realizada por meio de sistema informatizado ou formulário próprio.

§ 2º A entrevista de admissão a que se refere a alínea “b” do inciso III deste artigo destina-se a traçar o perfil do bebê, preparar os pais ou responsáveis para atuarem como facilitadores da adaptação e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do berçário.

Art. 6º A prioridade para admissão do bebê no berçário obedece à seguinte ordem:

I - filho(a) ou menor sob guarda de servidora;

II - bebê em amamentação;

III - bebê com menor idade;

IV - data de pré-matrícula; e

V - avaliação realizada pela equipe do berçário.

Art. 7º É condição para efetivação da matrícula no berçário que a mãe, o pai ou o responsável renuncie formalmente ao recebimento do auxílio pré-escolar a partir do mês de ingresso do bebê no berçário.

Parágrafo único. O desconto do auxílio pré-escolar não é proporcional aos dias de utilização do berçário.

Art. 8º Cabe aos pais ou ao responsável providenciar o enxoval e o material pedagógico constantes da lista de material definida em regulamento específico, bem como o fornecimento de fraldas descartáveis e demais itens básicos de higiene pessoal do bebê.

Art. 9º A efetivação da matrícula do bebê no berçário se dá por meio da assinatura, por parte de um dos pais ou responsável, de ficha de matrícula com a data efetiva da entrada do bebê e concordância com o cumprimento das normas que regem o **Pro Mater**.

Parágrafo único. Depois de efetivada a matrícula, eventual desistência deve ser formalizada por um dos pais ou responsável dentro do prazo previsto no regulamento do berçário, sob pena de desconto do auxílio pré-escolar no mês previsto para entrada.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO BERÇÁRIO

Art. 10. Fica garantida a permanência do bebê efetivamente matriculado no berçário até a idade de 12 meses, ressalvados os casos de afastamento e desligamento previstos no Capítulo IV desta Portaria.

§ 1º Pode ser autorizada a permanência no berçário de bebê com idade entre 12 e 15 meses, desde que não exista bebê à espera de vaga, observados os critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Para a solicitação de permanência estendida de que trata o parágrafo anterior, a mãe, o pai ou o responsável deve apresentar requerimento específico com as justificativas para o pleito e assinatura de termo de ciência e de responsabilidade.

§ 3º A autorização para a permanência estendida deve levar em consideração parecer técnico da equipe pedagógica do berçário.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO BERÇÁRIO

Art. 11. O afastamento temporário do bebê do berçário pode se dar:

I - por decisão de um dos pais ou responsável; ou

II - por enfermidade do bebê que transitoriamente não permita sua permanência no berçário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o retorno do bebê ao berçário fica condicionado à apresentação de atestado de saúde por médico pediatra.

Art. 12. O desligamento do bebê do berçário ocorre:

I - no último dia útil do mês em que o bebê completar a idade máxima permitida, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Portaria;

II - por decisão de um dos pais ou responsável;

III - por vacância, exoneração, demissão ou afastamento das atividades do TCU, inclusive afastamento legal não remunerado, do pai, da mãe ou do responsável;

IV - por enfermidade do bebê que definitivamente não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico; ou

V - por ausência do bebê do berçário, durante 10 dias consecutivos, sem comunicação à coordenação do berçário.

Parágrafo único. O desligamento do bebê deve ser comunicado pelo berçário à unidade de pagamento de pessoal do Tribunal para restabelecimento do pagamento de auxílio pré-escolar.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO BERÇÁRIO

Art. 13. O berçário funciona ininterruptamente das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no TCU.

§ 1º Durante o período de recesso do TCU, o horário de funcionamento do berçário poderá ser modificado, mediante autorização do titular da Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

§ 2º O horário a que se refere o **caput** será dividido em dois turnos de 6 horas:

I - matutino: das 8 às 14 horas;

II - vespertino: das 14 às 20 horas.

§ 3º A capacidade máxima de atendimento do berçário é de 30 bebês, sendo 15 por turno.

§ 4º Os pais ou o responsável deverão optar, no momento da pré-matricula, por um dos turnos estabelecidos no parágrafo anterior, observada a capacidade estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 5º A servidora ocupante de função de confiança, que não optar pela jornada especial de trabalho de que trata o art. 14 desta Portaria, pode utilizar o berçário por período superior ao turno de 6 horas, durante o período em que estiver ocupando a função de confiança.

§ 6º Em caso de não comunicação ao berçário da destituição de função de confiança, a servidora deve arcar com o custo contratual relativo ao turno adicional, durante o período de utilização indevida.

CAPÍTULO VI DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 14. Para a servidora com filho ou menor sob guarda fica instituída a jornada de trabalho de 6 horas diárias, até o último dia do mês em que o bebê completar 15 meses de idade.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, inclusive, às detentoras de função de confiança.

§ 2º A redução de jornada deve ser solicitada, pela servidora interessada, no sistema informatizado destinado para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep):

I - coordenar o **Pro Mater**;

II - prestar eventual apoio ao berçário por meio dos profissionais da área de saúde do TCU;

III - instituir o regulamento do berçário; e

IV - dirimir os casos omissos.

Art. 16. Fica revogada a Portaria-TCU nº 307, de 25 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O pai, a mãe ou o responsável cujos filhos fizeram uso do berçário durante a vigência da Portaria a que se refere o **caput** (1º de novembro de 2018 a 1º de janeiro de 2020) ficam dispensados do pagamento de coparticipações decorrentes das variações contratuais ocorridas no âmbito do Contrato nº 49/2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

PORTARIA-TCU Nº 395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Delega competência ao Secretário do TCU no Estado do Piauí para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-017.071/2014-3, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Piauí para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Piauí para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 19/12/2019, Seção 1, p. 184)

PORTARIA-TCU Nº 396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os horários de funcionamento e de atendimento do Tribunal de Contas da União e sobre a gestão da frequência dos seus servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno, e

considerando o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do TCU;

considerando o disposto nos arts. 44, 98, 116, inciso X, 117, inciso I, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando o disposto nas Resoluções-TCU nº 141, de 23 de maio de 2001, nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e nº 212, de 26 de junho de 2008, e nas Portarias-TCU nº 203, de 16 de junho de 2015, nº 109, de 8 de fevereiro de 2017 e nº 307, de 25 de outubro de 2018; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo TC-040.657/2019-1, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os horários de funcionamento e de atendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e a gestão da frequência dos seus servidores obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - jornada de trabalho: período diário durante o qual o servidor está à disposição do TCU;

II - horário regular de cumprimento da jornada de trabalho: período compreendido entre as 8 e as 20 horas, de um mesmo dia, para que o servidor cumpra sua jornada de trabalho, ressalvados os casos previstos em lei e nesta Portaria;

III - escala individual de horário: definição dos horários de trabalho do servidor, observada a carga horária semanal prevista em lei, de forma a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o pleno funcionamento das unidades do TCU;

IV - ponto eletrônico: sistema eletrônico que registra e gerencia os horários de entrada e de saída dos servidores nas áreas internas do TCU;

V - áreas internas do TCU: espaços físicos do Tribunal relacionados ao exercício das atividades laborais dos servidores;

VI - banco de horas: sistema de gestão da flexibilização do cumprimento da carga horária de trabalho mensal dos servidores que contabiliza, como crédito, as horas excedentes realizadas além da escala diária do servidor e, como débito, as horas não trabalhadas em relação à escala diária;

VII - frequência: registro do cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores, incluindo os horários de entrada e de saída das áreas internas do TCU e os eventos de frequência;

VIII - evento de frequência: ocorrências relativas à vida funcional do servidor que impactem o cumprimento da jornada de trabalho, tais como faltas, ausências, licenças e outros afastamentos legais, férias, recesso, serviço externo, participação regulamentar em treinamentos, substituição, horário especial, serviços extraordinários, entre outros;

IX - sistema de gestão de frequência: sistema informatizado responsável por gerenciar as informações relativas ao ponto eletrônico, aos demais registros de frequência e ao banco de horas dos servidores.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO

Art. 3º A Secretaria do TCU funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9 às 19 horas.

Art. 4º O atendimento ao público externo será realizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, nos seguintes horários:

I - no caso das unidades do TCU localizadas em Brasília, das 10 às 18 horas; e

II - no caso das unidades do TCU localizadas nos Estados, das 12 às 18 horas.

Parágrafo único. Ato do Presidente que disciplinar o funcionamento das unidades da Secretaria do TCU durante o período de recesso pode estabelecer horários de atendimento ao público externo distintos daqueles estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESCALA INDIVIDUAL DE HORÁRIO

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores do TCU é a definida na Resolução-TCU nº 141, de 23 de maio de 2001, e será cumprida durante o horário regular de cumprimento da jornada de trabalho, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor designado para atividades de fiscalização, viagens a serviço, participação em eventos de capacitação ou qualquer outro trabalho externo deve observar o disposto no **caput** deste artigo, respeitado o horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizado, a duração do evento de capacitação ou a determinação específica de autoridade superior.

Art. 6º A definição da escala individual de horário deve ser feita pela chefia imediata, em acordo com o servidor, sempre que possível, e deve observar:

I - as características das atividades exercidas e a necessidade da presença física do servidor durante o horário de funcionamento do TCU;

II - o limite de dez horas diárias; e

III - o cumprimento da carga horária semanal de trabalho prevista para o servidor.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 7º A gestão de frequência consiste no conjunto de procedimentos necessários à aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores em exercício no TCU.

Parágrafo único. A gestão de frequência é realizada exclusivamente por meio do sistema de gestão de frequência com base nos registros do ponto eletrônico e dos eventos de frequência.

Art. 8º Os registros no ponto eletrônico são pessoais e intransferíveis, devendo ser realizados no início e no término da jornada de trabalho e sempre que o servidor se ausentar das áreas internas do TCU.

Parágrafo único. No caso das dependências localizadas na Sede do TCU em Brasília não são consideradas áreas internas a academia e a barbearia.

Art. 9º Os registros no ponto eletrônico devem ser realizados por meio de equipamentos de coleta de dados de entrada e de saída do servidor.

§ 1º Os equipamentos de que trata o **caput** deste artigo devem ser independentes dos equipamentos de controle de acesso de pessoas às dependências do TCU.

§ 2º São admitidos registros manuais no ponto eletrônico nas seguintes situações:

I - registros de períodos, dentro do horário regular de jornada de trabalho, relativos a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações do TCU; e

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações do TCU, independentemente de designação formal;

II - correção da falha na marcação eletrônica quando o sistema, por qualquer motivo, comprovadamente, não computar o registro do servidor no equipamento eletrônico de coleta de dados de entrada e de saída; ou

III - necessidade de tornar sem efeito registros realizados em desacordo com as disposições desta Portaria.

§ 3º Não é permitida a realização de registro manual que ultrapasse uma jornada de trabalho de oito ou de sete horas diárias, para servidor que, respectivamente, ocupe ou não função de confiança, exceto nos casos de correção de falha na marcação eletrônica descrita no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º O registro manual previsto no § 2º deste artigo deve ser efetuado pela chefia imediata, a qual pode conceder perfil ao servidor para executar seus próprios registros.

§ 5º Caso seja concedido perfil ao servidor, conforme previsto no parágrafo anterior, a chefia imediata tomará ciência do registro manual, por meio de mensagem eletrônica automática, podendo alterar ou tornar sem efeito o respectivo registro no caso de discordância.

§ 6º Os registros manuais relativos aos eventos previstos no inciso I do § 2º deste artigo devem observar os limites do horário regular de cumprimento da jornada de trabalho do TCU.

§ 7º Para as atividades externas com duração diária igual ou superior a seis horas, o registro manual deve corresponder à jornada de trabalho do servidor, ressalvados os casos de jornada diferenciada.

Art. 10. Podem ser admitidos registros no ponto eletrônico fora do horário regular de cumprimento da jornada de trabalho, nos dias úteis, no período compreendido entre as 7 e as 8 horas ou entre as 20 e as 21 horas, desde que haja prévia autorização do respectivo dirigente da unidade de vinculação técnica e seja respeitado o limite máximo da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo prescinde de formalização em ato do dirigente da unidade.

Art. 11. Os servidores em teletrabalho estão dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A dispensa do ponto eletrônico não implica dispensa dos registros no sistema informatizado de gestão de frequência e do uso de crachá para acesso às dependências do TCU.

Art. 12. Cabe à autoridade a definição da forma de gestão de frequência dos servidores lotados na respectiva unidade de assessoramento.

Art. 13. O cumprimento da jornada de trabalho e das cargas horárias semanais e mensais a que está sujeito o servidor deve ser acompanhado pela chefia imediata, com o apoio do sistema de gestão de frequência.

§ 1º Compete à chefia imediata acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor.

§ 2º Para fins do disposto no **caput** deste artigo é facultada à chefia imediata a consulta aos registros relativos aos dispositivos de controle de frequência e de acesso do TCU.

CAPÍTULO V DO BANCO DE HORAS

Art. 14. O servidor pode realizar suas atividades laborais em carga horária e horários distintos daqueles estabelecidos na escala individual previamente definida, observada a anuência da chefia imediata e a conveniência do serviço.

§ 1º O crédito e o débito de horas decorrentes da flexibilidade no cumprimento da jornada de que trata o **caput** deste artigo devem ser administrados por meio de banco de horas no sistema informatizado de gestão de frequência.

§ 2º As horas trabalhadas a mais, em relação à jornada de trabalho estabelecida na escala individual do servidor, podem ser acumuladas no banco de horas, para fins de compensação, até o limite máximo mensal de mil e duzentos minutos.

§ 3º As horas trabalhadas a menos, em relação à jornada de trabalho estabelecida na escala individual do servidor, podem ser debitadas no banco de horas até o limite máximo mensal de mil e duzentos minutos.

§ 4º A compensação de carga horária deve ocorrer no horário regular de cumprimento da jornada de trabalho do TCU.

§ 5º A extrapolação do limite previsto no § 3º deste artigo será objeto de desconto proporcional na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§ 6º Os minutos excedentes à jornada de trabalho não caracterizam serviço extraordinário.

§ 7º Quando o saldo atualizado no banco de horas do servidor for negativo, os serviços extraordinários efetivamente prestados devem ser utilizados para fins de compensação do referido saldo.

CAPÍTULO VI DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 15. É permitida a concessão de jornada especial de trabalho, sem compensação de horário, nas seguintes situações:

I - servidor estudante em estágio supervisionado de graduação, de curso de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**;

II - servidor com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

III - servidor que opte pela redução da jornada de trabalho correspondente a uma carga horária semanal de 30 horas, com proporcional redução da remuneração mensal; e

IV - servidora com filho ou menor sob guarda com até 15 meses de idade.

§ 1º A jornada especial para servidor estudante, de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, obedece ao disposto nos arts. 29 ao 32 da Resolução-TCU nº 212, 25 de junho de 2008, observados os seguintes limites de redução:

I - 2 horas por dia, para cursos de pós-graduação **stricto sensu**; e

II - 1 hora por dia, para curso de pós-graduação **lato sensu** ou estágio supervisionado de graduação.

§ 2º A jornada especial para servidor com deficiência ou servidor(a) que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, obedece ao disposto no § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Manual de Perícia na Área de Saúde do TCU, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, e deve observar o limite de redução de até 2 horas por dia.

§ 3º A opção pela redução de jornada de trabalho, de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, implica redução proporcional de remuneração nos termos da Resolução-TCU nº 147, 28 de dezembro de 2001, e impede o servidor de substituir ocupante de função de confiança ou de ser designado como substituto eventual.

§ 4º A jornada especial para servidora, de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, obedece ao disposto em ato normativo próprio, e corresponde à jornada de trabalho de 6 horas, inclusive para as detentoras de função de confiança, até o último dia do mês em que o bebê completar quinze meses de idade.

CAPÍTULO VII DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, impontualidade, inassiduidade habitual ou abandono de cargo.

Art. 17. Com base no acompanhamento realizado pela chefia imediata, o titular da unidade pode autorizar o registro de falta não justificada no sistema de gestão de frequência, desde que haja prévia ciência do servidor.

Parágrafo único. O desconto financeiro relativo a faltas não justificadas independe do saldo do banco de horas e é realizado de acordo com o disposto no inciso I do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, 10 de dezembro de 1997.

Art. 18. A impontualidade é caracterizada pelo descumprimento da jornada de trabalho em três meses consecutivos ou em seis meses interpolados, durante o período de doze meses, e acarreta a realização de descontos financeiros ao servidor.

Parágrafo único. A contagem realizada no **caput** deste artigo fica suspensa nos meses em que o servidor, por período mínimo de quinze dias, estiver ausente da atividade laboral em afastamentos disciplinados pelos incisos I, II e III do art. 81, e pelos arts. 202, 207, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 19. A inassiduidade habitual e o abandono de cargo ficam definidos em conformidade, respectivamente, com os arts. 139 e 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

§ 2º O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 20. A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de estágio probatório e da avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade, nos termos de normativo específico, deve observar, no que couber, o contido nesta Portaria.

Art. 21. Identificados casos de impontualidade, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, o titular da unidade de vinculação técnica ou a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), conforme o caso, deve autuar processo com as informações do sistema de gestão de frequência que comprovem a respectiva ocorrência e encaminhar os autos à Corregedoria, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A utilização indevida do ponto eletrônico e do sistema de gestão de frequência, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei nº 8.112, de 1990, pode acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o art. 11, **caput**, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 23. Ato conjunto do Instituto Serzedello Correa e da Segep regulamentará os procedimentos referentes à compensação de horário para fins de gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, c/c o art. 40 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Art. 24. Fica a Segep autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 25. O parágrafo único do art. 9º da Portaria-TCU nº 109, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V - necessidade de consulta, pela chefia imediata do servidor, aos registros relativos aos dispositivos de controle de acesso do Tribunal para o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho e das cargas horárias semanais e mensais.”

Art. 26. Fica revogada a Portaria-TCU nº 138, de 28 de maio de 2008.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro 2º Semestre de 2019

Divulgação do resultado da análise das inscrições remanescentes

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) nos termos do Edital-ISC nº 2, de 12 de março de 2019, que regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa ao período de referência equivalente ao 2º semestre de 2019, torna público o resultado da análise das solicitações de inscrição remanescentes para o presente programa de incentivo dos servidores que se enquadraram na situação descrita no item 4 do Edital-ISC nº 2, de 12 de março de 2019, cujos incentivos, requeridos no prazo regulamentar, encontravam-se aguardando saneamento de pendência para finalização da análise documental e autorização.
2. Foram observadas as mesmas regras de cálculo para o reembolso máximo previsto definidas para os demais servidores no Edital-ISC nº 2, de 12 de março de 2019.
3. Fica assim acrescida à relação publicada pelo Edital-ISC nº 25, de 6 de novembro de 2019 a relação de incentivos autorizados constante do anexo deste Edital.
4. Conforme previsto no Edital-ISC nº 2, de 12 de março de 2019, as solicitações de incentivo que ainda constem no sistema Bolsa Idioma com o pedido no status **“Incentivo Aguardando Correção”**, não corrigidas no prazo regulamentar, serão indeferidas.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

FABIANA RUAS VIEIRA
Diretora-Geral Substituta

EDITAL-ISC nº 26, de 17 de dezembro de 2019

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS INCENTIVOS AO ESTUDO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS REMANESCENTES
AUTORIZADOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2019**

	Nome / Matrícula	Incentivo	Período concedido
01	Alessandra De Queiroz Requena Garrido / 7720-8	Curso de Espanhol - Intermediário	06/08/2019 a 12/11/2019
02	Alexandre Robson Reginaldo Oliveira / 8180-9	Curso de Inglês - Avançado	29/07/2019 a 11/12/2019
03	Ary Fabio Ferreira Galdino / 2902-5	Curso de Inglês - Avançado	01/07/2019 a 17/12/2019
04	Carlos Alberto Correa / 5043-1	Curso de Inglês - Intermediário	08/08/2019 a 30/11/2019
05	Claudio Gomes De Moraes / 7820-4	Curso de Inglês - Intermediário	02/07/2019 a 10/12/2019
06	Claudio Marcelo Spalla Fajardo / 3498-3	Curso de Inglês - Avançado	22/07/2019 a 28/11/2019
07	Cleuves Oliveira De Almeida Santos / 3432-0	Curso de Inglês - Intermediário	17/07/2019 a 13/12/2019
08	Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho / 5627-8	Curso de Inglês - Intermediário	05/08/2019 a 30/12/2019
09	Daniela Pinheiro Dos Reis / 8915-0	Curso de Inglês - Intermediário	13/07/2019 a 14/12/2019
10	Debora Costa Ferreira / 11079-5	Curso de Inglês - Avançado	08/07/2019 a 01/11/2019
11	Flavia Lacerda Franco Melo Oliveira / 6265-0	Curso de Espanhol - Intermediário	02/09/2019 a 05/12/2019
12	Gerson Jose De Andrade Junior / 8119-1	Curso de Inglês - Avançado	08/08/2019 a 21/12/2019
13	Helena Alvares Da Silva Vianna De Oliveira / 8935-4	Curso de Espanhol - Avançado	01/07/2019 a 31/12/2019
14	Laura Avila Berlinck / 8173-6	Curso de Inglês - Avançado	01/07/2019 a 13/11/2019
15	Leonardo Augusto Da Silva Pacheco / 7601-5	Curso de Espanhol - Intermediário	08/08/2019 a 29/11/2019
16	Lucio Cardial Jacomini / 9453-6	Curso de Inglês - Intermediário	02/07/2019 a 10/12/2019
17	Marcel Azevedo Coutinho De Freitas / 11087-6	Curso de Espanhol - Intermediário	06/08/2019 a 12/12/2019
18	Marcelo Almeida De Carvalho / 8590-1	Curso de Inglês - Avançado	04/07/2019 a 26/12/2019
19	Marcelo Bemerguy / 3848-2	Curso de Inglês - Avançado	05/08/2019 a 22/11/2019
20	Marcia Bittencourt Da Costa / 3129-1	Curso de Inglês - Avançado	08/07/2019 a 01/11/2019
21	Rafael Cancellier / 9485-4	Curso de Espanhol - Intermediário	01/07/2019 a 31/12/2019
22	Robson Da Silva Chagas / 3494-0	Curso de Inglês - Intermediário	01/07/2019 a 31/12/2019
23	Samuel Rosa Da Fonseca Silva / 8672-0	Curso de Inglês - Intermediário	05/08/2019 a 29/11/2019
24	Tiago Alves De Gouveia Lins Dutra / 8172-8	Curso de Inglês - Avançado	08/07/2019 a 01/11/2019
25	Vanessa Lopes De Lima / 9441-2	Curso de Inglês - Intermediário	02/08/2019 a 13/12/2019
26	Victor Souza Lopes De Oliveira / 9455-2	Curso de Inglês - Intermediário	03/08/2019 a 21/12/2019
27	Vinicius Barreto De Alencar / 10697-6	Curso de Inglês - Avançado	08/07/2019 a 01/11/2019

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo TC-037.432/2019-2, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ CARLOS ARAÚJO JUNIOR, matrícula 6590-0, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado do Pará/SEC-PA, para a Secretaria do TCU no Estado de São Paulo/SEC-SP, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 2º, inciso II da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica mantida a Selog como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo TC-037.901/2019-2, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS, matrícula 10.182-6, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado do Pará/SEC-PA, para a Secretaria do TCU no Estado Do Maranhão/SEC-MA, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 2º, inciso II da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica mantida a SeinfraPortoFerrovia como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**PAGAMENTO RETROATIVO (*)**
- Indeferimento -

Em 17 de dezembro de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCUS VINICIUS MIDDLEJ PEREIRA, AUFC, Matrícula 8872-2, o pedido de pagamento retroativo de remuneração, férias e gratificação natalina proporcionais, a título de indenização compensatória, por falta de amparo legal.

(TC 015.999/2019-0)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

(* Republicado por ter saído com incorreção no BTCU Administrativo nº 241, de 18/12/2019, p. 2)

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS**
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 6/2019; e Portaria-TCU nº 443/2018.

Em 18 de dezembro de 2019

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	RESSARCIMENTO (R\$) ⁽¹⁾
EDUARDO CHOI 3589-0	Aquisição de passagem aérea para participar do curso “Auditoria de Obras Públicas”, em Brasília/DF, no período de 25 a 29/11/2019 (Evento nº 702/2019 - Sistema Viajar)	Porto Velho/Brasília/Porto Velho	1.011,75

Nota: 1 - o valor se refere à cotação da passagem no trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, conforme peças 4 e 5, haja vista que o domicílio do servidor é SEC-MG.

(TC 040.404/2019-6)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****REEMBOLSO DE ATRASADOS****- Deferimento -**

Em 06 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 9º da Portaria-TCU nº 174, de 13 de maio de 2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019.

DEFIRO, o pedido do servidor Vinícius Barreto de Alencar / AUFC / Matrícula 10697-6, para que seja retificada a Portaria-Dilpe nº 536, de 2019, que o designou para exercer, na Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre os dias 10/6/2019 e 13/12/2019, e o pagamento dos valores referentes ao exercício da função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período de 10/6/2019 a 29/8/2019.

(TC 033.789/2019-3)

JAIRINA BANDEIRA GOMES
Diretora em substituição da DILPE

RETIFICAÇÕES**RETIFICAÇÃO**

Retificar o artigo 1º da Portaria-Dilpe nº 536, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 30 de agosto de 2019, seção 2, página 117, para onde se lê "... no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 13 de dezembro de 2019 ...", leia-se "... no período de 10 de junho de 2019 a 13 de dezembro de 2019 ...".

DILPE, em 18 de dezembro de 2019.

JAIRINA BANDEIRA GOMES
Diretora em substituição

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 19/12/2019, Seção 2, p. 61)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA MATERNIDADE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 12/12/2019 a 09/04/2020, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 10/04/2020 a 08/06/2020.

17 de dezembro de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA
Lélia Karina Nunes Cotrim / AUFC / 6602-8

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Carlos Alberto Araújo Guimarães / AUFC / 6543-9 / DIAS	20/01/2020 a 18/02/2020	3ª	2º	10/03/2010 a 08/03/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO: Gestão de Conselhos de Direitos Humanos/Escola Virtual de Governo, Educação em Direitos Humanos/Escola Virtual de Governo				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Leonardo Ferreira Luitgards / TEFC / 6025-9 / DIMEG	20/01/2020 a 21/02/2020	1ª	2º	01/03/2010 a 27/02/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO: Gestão de riscos no setor público/ENAP, Elaboração de plano de dados abertos/ENAP, Planejamento estratégico em organizações públicas/ENAP				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Macleuler Costa Lima / TEFC / 3388-0 / DICOR	20/01/2020 a 12/02/2020	3ª	4º	28/02/2011 a 26/02/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Gestão Pessoal - Base da Liderança/ENAP				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Rafael Simao De Moraes Jardim / AUFC / 8565-0 / SEINFRRARODOVIAAVIAÇÃO/D2	17/01/2020 a 28/02/2020	1ª	2º	10/05/2010 a 08/05/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO: aUDITORIA BASEADA EM RISCO etapa I/ISC, aUDITORIA BASEADA EM RISCO etapa II/ISC, ISC/FUNDAMENTOS DE CONVÊNIOS COM UTILIZAÇÃO DO SICONV				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Remis Balaniuk / AUFC / 2431-7 / SGI	20/01/2020 a 14/02/2020	2ª	5º	18/12/2012 a 16/12/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Pós doutoradp (continuação)/University of Oxford				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 17 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Ricardo Nelson Gonçalves / TEFC / 4177-7 / SECEF	20/01/2020 a 12/02/2020	3ª	3º	09/05/2010 a 07/05/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO: Gestão Pessoal - Base da Liderança/ENAP - EV.G				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 18 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
Carlos Eduardo Campos Gomes De Castro / TEFC / 6010-0 / SEDUCONT	20/01/2020 a 18/02/2020	3ª	2º	01/03/2010 a 27/02/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO: Desenho Instrucional/EVG, Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line/EVG, Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais - Módulo 1/EVG				

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV